



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 129 • São Paulo, quinta-feira, 7 de dezembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.851,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 300/2022, da Deputada Marina Helou – REDE)

Institui o "Dia da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar", a ser celebrado, anualmente, em 2 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de dezembro de 2023.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6 de dezembro de 2023

No processo 016.00005616-2023-75: À vista da manifestação da Secretária de Esportes e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, e o Dec. 66.173-2021, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
62165	Cravinhos	10ª Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo	R\$ 142.223,38
62124	Itanhaém	Interior na Praia	R\$ 42.478,00
64432	José Bonifácio	51ª Campeonato Estadual de Futebol "José Astolfi" - Sub-11 Masculino	R\$ 137.486,03
62780	Taubaté	21ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo	R\$ 155.022,73

Governo e Relações Institucionais

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2022/02172-DM

CONVÊNIO: 102311/2022

PARECER JURÍDICO: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL C/J

CC Nº 6/2023 E COTA Nº 102/2023

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de Infraestrutura urbana, compreendendo a Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas de acordo com o novo plano de trabalho aprovado em 20/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

LEI Nº 17.852,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 508/2023, da Deputada Leticia Aguiar – PP)

Inclui no Calendário Oficial do Estado as Olimpíadas das Guardas Cívicas Municipais do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Calendário Oficial do Estado as Olimpíadas das Guardas Cívicas Municipais do Estado de São Paulo, que se realizam, anualmente, em 6 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de dezembro de 2023.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, de 19/10/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$9.635.293,94 (nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), dos quais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/06/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 5/12/2023.

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2022/00996-DM

CONVÊNIO: 100828/2022

PARECER JURÍDICO: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL C/J

CC Nº 6/2023 E COTA Nº 102/2023

OBJETO: SISTEMA DE LAZER

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE JABORANDI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para

execução de Sistema de lazer, compreendendo a Sistema de Lazer - Construção/Reforma, localizado na AVENIDA MARGINAL DO LAGO, 0, S/N - ESQUINA COM RUA ABRAÃO ABDALA AZURA, CENTRO, Jaborandi / SP - de acordo com o novo plano de trabalho aprovado em 09/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, de 31/10/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$1.237.877,28 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 31/03/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 5/12/2023.

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2022/01703-DM

CONVÊNIO: 103918/2022

PARECER JURÍDICO: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL C/J

CC Nº 6/2023 E COTA Nº 102/2023

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE IEPÉ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de Infraestrutura urbana, compreendendo a Drenagem/Saneamento, localizado na Rua Minas Gerais, 0, trecho entre a Rua Espírito Santo e o terreno - projeção de rua, Centro, Iepé / SP de acordo com o novo plano de trabalho aprovado em 13/11/2023.

Execução de 926,55m de galerias de águas pluviais, 12,00 unidades de poço de visita, 70,00m de guia pré-moldada, 9,00 unidades de boca de lobo dupla, 5,00 unidades de boca de lobo tripla, 22,00 unidades de

boca de lobo simples tipo PMSP com grelha, 1,00 unidade de Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto, 963,84m² de pavimentação asfáltica com a utilização de revestimento do tipo CBUQ, esp.= 5,00cm e 56,60m de sarjetão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor

técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, de 10/11/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$877.254,74 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 5/12/2023.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

PODER JUDICIÁRIO

523787157 - HELOISA HELENA DE MACEDO FRANCA - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 08/11/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1760/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

477506574 - JOSE PAULO SEMEDO BUSNARDO - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 09/11/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1776/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

457831637 - JULIANA APARECIDA DE LIMA - Protocolo - 249414 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 05/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

472250413 - YASMIN COMMAR CURIA - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 09/11/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1736/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.